



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.180, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a alienação de faixas de domínio público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar para pagamento a vista, após a realização de prévia avaliação, as áreas urbanas de propriedade do Município, originalmente destinadas as vias públicas, que em virtude da ocupação de proprietários de lotes particulares, sofreram diminuição em sua largura:

I – Área de 191,62m², constante da Rua 28, Quadra 56, Lote 02, Jardim Santa Fé, no Município de Morrinhos;

II – Área de 176,05m², constante da Rua Coronel João Lopes Zedes, Quadra F, Lote 03, Vila Noroeste, no Município de Morrinhos.

Parágrafo único. Caso não haja composição sinalagmática e amigável entre a administração e o particular, fica a Procuradoria Geral do Município – PGM autorizada a ingressar com a respectiva ação judicial de indenização.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de março de 2016; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=